

DECRETO Nº 1016, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 16 E 17 DE JUNHO DE 2022, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 16 e 17 de junho de 2022, respectivamente, quinta-feira e sexta-feira;

Considerando, ainda, que no dia 16 de junho de 2022, quinta-feira, comemora-se o dia de Corpus Christi, uma festa religiosa da Igreja Católica que tem como objetivo celebrar o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo;

Considerando, mais, que o dia de Corpus Christi foi decretado ponto facultativo para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Alagoas, por meio do Decreto nº 76.819, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe sobre feriados nacionais e estaduais para o exercício de 2022 e define ainda os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo alagoano;

Considerando, outrossim, que o dia de Corpus Christi também foi decretado ponto facultativo para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, conforme Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União, edição de 22 de dezembro de 2021;

Considerando a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços;

Considerando que em anos pretéritos o município de Boca da Mata decretou pontos facultativos nos dias destinados a memória da Morte de Jesus Cristo.

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado pontos facultativos nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste município de Boca da Mata, nos dias 16 e 17 de junho de 2022, quinta-feira e sexta-feira, respectivamente.

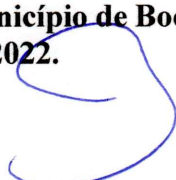
Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

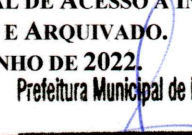
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2022.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 02 DE JUNHO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete